



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 487/79

Dispõe sobre a estrutura do Centro de Tecnologia Educacional.

Art. 1º - O Centro de Tecnologia Educacional, diretamente subordinado ao Reitor, nos termos do Ato Executivo nº919/78, de 17 de abril de 1978, destina-se a operar como órgão de apoio às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pela UERJ, bem como à prestação de serviços de serviços, tendo como finalidade o aperfeiçoamento didático, científico e tecnológico.

Parágrafo único – Incumbe ao CTE prover à operação, manutenção, conservação e guarda dos equipamentos que lhe sejam confiados, bem como promover a produção de material técnico e científico no âmbito de sua especialização.

Art. 2º - O CTE considerará, especialmente, no exercício de suas atividades:

a) a articulação com as unidades universitárias e com o Departamento Cultural, visando a plena utilização dos recursos de que dispuser, com vistas ao aperfeiçoamento das técnicas e dos métodos de ensino e aprendizagem;

b) o estímulo ao emprego dos recursos da tecnologia educacional no ensino e na pesquisa desenvolvidos pela UERJ e na prestação de serviços à comunidade;

c) a produção de material didático e de divulgação cultural.

Art. 3º – O CTE será dirigido por um Diretor Executivo nomeado pelo Reitor, em comissão.

Parágrafo único – A direção executiva será assessorada por um Diretor Pedagógico, incumbido de estabelecer, em consonância com as normas do Conselho de Coordenação, a adequação didático-pedagógica dos programas e projetos desenvolvidos pelo CTE.

Art. 4º - O CTE será orientado internamente por um Conselho de Coordenação, integrado por cinco membros designados pelo Reitor.

§ 1º - O Conselho de Coordenação atuará como órgão normativo destinado a disciplinar as atividades do CTE.

§ 2º - O Diretor do CTE será membro nato do Conselho de Coordenação.

§ 3º - Cada membro do Conselho de Coordenação fará jus a uma cédula de presença por sessão a que comparecer, até o máximo semanal de duas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 487/79)

Art. 5º - O CTE estimulará a formação e o aperfeiçoamento de equipes de produção, manutenção e operação, buscando a valorização profissional do pessoal docente e técnico da UERJ, articulando-se, para esse fim, com entidades governamentais ou privadas.

Art. 6º - O Laboratório de Línguas integra o Centro de Tecnologia Educacional e será operado em articulação com o Instituto de Filosofia e Letras.

Art. 7º - O Reitor, mediante edição de Atos Executivos, promoverá a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º - O CTE, mediante autorização prévia do Reitor, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para a realização de seus fins.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de agosto de 1979.

CAIO TÁCITO
Reitor